

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.598 , DE 1996

Dispõe sobre a extinção das Reservas Extrativistas Mata Grande, no Estado do Maranhão e Extremo Norte do Tocantins, no Estado do Tocantins.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JUTAHY JUNIOR

I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto sob exame determina a extinção das Reservas Extrativistas Mata Grande e Extremo Norte do Tocantins, situadas em terras maranhense e tocantinense, respectivamente.

Na exposição de motivos, o Ministério do Meio Ambiente informa que o IBAMA efetuou novos estudos nessas áreas e constatou que o babaçu havia sido suprimido e que a população tradicional nelas residente não mais exercia o extrativismo.

Considera o Ministério, portanto, que as áreas estavam descaracterizadas, não existentes os recursos naturais que fundamentaram a criação das reservas. Sugere, pois, a sua extinção.

A Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional manifestou-se pela aprovação do projeto, o mesmo fazendo a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

A Comissão de Agricultura e Política Rural opinou nesse mesmo sentido.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e a iniciativa não é reservada.

As sobrecitadas Reservas Extrativistas foram criadas por força de Decretos de maio de 1992, e somente poderiam ser suprimidas em virtude de lei (inciso III do artigo 225 da Constituição da República).

O veículo normativo empregado, portanto, é o correto.

Nada há no texto que enseje crítica quanto à constitucionalidade e à juridicidade.

Está bem escrito, não merecendo reparos.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.598/96.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Relator